

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 208/2018 (INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS), FIRMADO PELAS PARTES EM 12/09/2018.**

**I – DAS PARTES**

**CONTRATANTE / DISTRATANTE: IDTECH – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia/GO, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO.

**CONTRATADA / DISTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.169.910/0001-28, com sede na Rua T 28, nº 857, Setor Bueno, CEP: 74.215-040, Goiânia-GO, neste ato representada por pelo(a) Sr.(a) Vinícius Mariano Rabelo, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº 1.694.118 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 464.390.801-72.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO DO DISTRATO**

01. Considerando o interesse das partes em não prosseguir com a contratação firmada no Processo nº 2018004653 (Pedido de Cotação nº 370/2018), para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012 - Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, o executor do contrato solicitou a rescisão do instrumento, conforme C.I nº 10/2020, sob o fundamento de que atualmente o controle patrimonial dos bens cedidos no IDTECH é realizado pelo Sistema SOULMV. Por oportuno, informa que o uso do Sistema SOULMV não fora implantado desde o início, pois a Secretaria de Estado da Casa Civil/GO determinou por meio do Decreto nº 7.906/2013 a obrigatoriedade de Organizações Sociais realizarem os procedimentos de inventário, reavaliação, redução do valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado nos casos especificados, assim afetaria a contabilidade, pois a depreciação gera alterações de resultados. Contudo, a Gerência de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com base na Instrução Normativa nº 005/2019 – Secretaria de Estado de Administração - SEAD realizou treinamento em Setembro/2019 e as orientações foram de que a gestão dos bens móveis fica a cargo da Organização Social e a depreciação seria Sistema utilizado pela própria Secretaria. X

02. Considerando que o Parágrafo Primeiro, do Item 12, da Cláusula VIII do contrato que ora se rescinde prescreve que, a qualquer tempo, o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/DISTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/DISTRATADA, as partes supramencionadas, por estes termos, resolvem rescindir o Contrato de nº 208/2018, oriundo do procedimento de Pedido de Cotação nº 370/2018, Autos nº 2018004653.

03. Fica Ajustado que a CONTRATANTE/DISTRATADA encerrará a prestação dos serviços, objeto do Contrato nº. 208/2018, no dia 28/05/2020.

### III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

01. Por estes termos, as signatárias obrigam-se a manter o sigilo das relações jurídicas havidas entre as partes, zelando, por prazo indeterminado, pelo bom nome comercial e pelas informações obtidas no curso do contrato, sob pena de responder por perdas e danos e sanções penais cabíveis à espécie.

02. Mediante os acertos finais que eventualmente se encontrarem pendentes, as partes, por este ato, outorgam a quitação plena, geral e irrevogável pelos serviços de sistema de controle patrimonial objeto do contrato primitivo, bem como pela relação jurídica havida entre ambas, para nada mais reclamar, a que título for, mormente quanto ao recebimento de eventuais multas contratuais e/ou valores vincendos ou vencidos, acrescidos ou não de juros e correções.

03. Assim, seja em qualquer tempo ou grau restará vedada pleitear judicial e/ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido instrumento contratual ora resiliado ou concernente ao presente distrato.

04. Por estes termos, obriga-se a empresa CONTRATADA/DISTRATADA a devolver à CONTRATANTE/DISTRATANTE toda e qualquer informação, dados ou documentação que em razão do contrato firmado, eventualmente, se encontre em seu poder.

05. Todos os documentos e informações mencionados no item anterior deverão ser entregues à CONTRATANTE/DISTRATANTE no ato da assinatura destes termos.

06. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, renunciando ambas, de forma expressa, a qualquer previsão contrária declinada no contrato rescindido.



**IV - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do distrato em tela, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 27 dias do mês de maio de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE/DISTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

*[Handwritten signature]*  
**AUDIDATA INFORMATICA LTDA**  
**VINÍCIUS MARIANO RABELO**  
**CONTRATADA/DISTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª *[Handwritten signature]*  
Nome:  
CPF/MF: 033.504.481-60

2ª *[Handwritten signature]*  
Nome:  
CPF/MF: 005 732 331-26